



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Segunda-feira, 2 de março de 2026 - Edição nº 821

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2026: "Institui Comissão Avaliativa de Análise de Alunos Reprovados em Conselhos de Classe, com vistas à garantia plena do direito à educação, à observância da Lei Federal nº 9.394/1996, do Sistema Municipal de Ensino de Maetinga-Bahia, das normas educacionais vigentes e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: FF23AC092E-B01480C9D4-89BCC844AF-8C1CB37973 | Edição: 821



PORTARIA Nº 001 /2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui Comissão Avaliativa de Análise de Alunos Reprovados em Conselhos de Classe, com vistas à garantia plena do direito à educação, à observância da Lei Federal nº 9.394/1996, do Sistema Municipal de Ensino de Maetinga-Bahia, das normas educacionais vigentes e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da

Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO as Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Maetinga;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Avaliativa de Análise de Reprovação Escolar, doravante denominada simplesmente “Comissão Avaliativa”, composta por 07 (sete) membros, com a finalidade de proceder à análise técnica e ao exame criterioso dos processos de reprovação de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Maetinga-Bahia, deliberados em Conselhos de Classe, assegurando a efetivação do direito fundamental à educação.

Art. 2º- A Comissão Avaliativa será integrada pelos seguintes representantes titulares:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: FF23AC092E-B01480C9D4-89BCC844AF-8C1CB37973 | Edição: 821



I – Elizângela Santos Lima - Orientadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; II – Cássia Pires de Moraes - Especialista em Psicopedagogia; III – Vilma Ribeiro de Lima Oliveira - Professor(a) da Rede Municipal de Ensino; IV – Adriana Ramiro de Faria - Gestor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino; V – Nataly Campos dos Santos - Psicólogo(a) da Rede Municipal de Educação; VI – Rosana Lima Magalhães - Técnico(a) da Secretaria Municipal de Educação; VII – Cláudia Dutra Lima - Representante do Conselho Municipal de Educação de Maetinga – CME.

Parágrafo único. Os membros da Comissão terão suas indicações formalizadas por meio de ato administrativo específico, com indicação de respectivos suplentes e respectivos termos de compromisso.

Art. 3º- As decisões da Comissão Avaliativa terão caráter técnico-pedagógico e soberano no âmbito administrativo educacional municipal, respeitados os princípios legais e constitucionais, devendo suas deliberações serem fundamentadas em pareceres escritos, devidamente motivados, observando os critérios legais, pedagógicos e normativos.

Art. 4º- A avaliação da Comissão deverá considerar, de forma prioritária, os resultados qualitativos da aprendizagem do estudante, observando: I – O desenvolvimento global do aluno; II – A idade, a maturidade e o contexto escolar do aluno; III – O alcance das habilidades e competências previstas no Referencial Curricular Municipal e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); IV – Os registros e pareceres pedagógicos dos professores; V – Os relatórios e deliberações do Conselho de Classe.

Art. 5º- A decisão da Comissão Avaliativa deverá levar em conta, de modo expresse, os pareceres ou justificativas pedagógicas individuais apresentados pelos professores, bem como o relatório conclusivo do Conselho de Classe, como subsídio para a fundamentação das decisões.

Art. 6º- Na hipótese de o aluno ter sido reprovado sem a emissão de parecer pedagógico individualizado ou fundamentado pelo professor responsável pela turma ou disciplina, a Comissão deverá deliberar pela progressão escolar do aluno, em razão da omissão

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: FF23AC092E-B01480C9D4-89BCC844AF-8C1CB37973 | Edição: 821



constatada, a qual se entende como prejudicial ao direito da criança ou do adolescente à educação.

Art. 7º- As situações omissas na legislação educacional aplicável serão objeto de interpretação administrativa pela Comissão Avaliativa, restrita ao caso concreto, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e parecer técnico, a ser submetida à ratificação (ad referendum) da Secretaria Municipal de Educação ou do Conselho Municipal de Educação, conforme a natureza da matéria.

Art. 8º- Os alunos avaliados por esta Comissão deverão ser acompanhados, de forma contínua, pelas equipes técnico-pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, com a articulação de ações de suporte para recomposição das aprendizagens e superação de dificuldades constatadas.

Art. 9º- Todos os alunos avaliados pela comissão desta Portaria deverão ser atendidos pelo Programa de Recomposição das Aprendizagens, em turnos opostos ao do período regular de escolarização, nas unidades de ensino, podendo, em casos específicos devidamente justificados, receber atendimento domiciliar ou especializado, no âmbito das políticas públicas educacionais, observando a inclusão e a equidade.

Art. 10- A Comissão Avaliativa deverá elaborar, ao final de cada semestre letivo, um relatório técnico consolidado contendo as deliberações, fundamentações pedagógicas, recomendações e eventuais propostas de adequação curricular ou de apoio educacional, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para fins de avaliação das práticas avaliativas internas.

Art. 11- A Comissão terá caráter permanente, com composição renovável por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILBERTO LOPES COSTA
Data: 27/02/2026 15:15:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Maetinga – BA, 27 de fevereiro de 2026.

GILBERTO LOPES COSTA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: FF23AC092E-B01480C9D4-89BCC844AF-8C1CB37973 | Edição: 821

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maetinga - BA

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026

Dispõe sobre os procedimentos de avaliação, reavaliação e deliberação acerca da reprovação de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Maetinga, institui diretrizes para atuação da Comissão Avaliativa e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA – CME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal que institui o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN), no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e

CONSIDERANDO que a educação é direito público subjetivo, devendo ser garantida com igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso escolar;

CONSIDERANDO que a avaliação da aprendizagem deve ser contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme dispõe a LDBEN;

CONSIDERANDO o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no ECA;

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para normatizar seus processos avaliativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar critérios, procedimentos e decisões relativas à reprovação escolar, garantindo segurança jurídica, equidade e justiça pedagógica;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Municipal de Educação que institui Comissão Avaliativa de Análise de Reprovação Escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: FF23AC092E-B01480C9D4-89BCC844AF-8C1CB37973 | Edição: 821

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maetinga - BA

Art. 1º- Esta Resolução estabelece normas e diretrizes para os procedimentos de avaliação, reavaliação e deliberação sobre a reprovação e progressão escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Maetinga.

Art. 2º- A reprovação escolar constitui medida pedagógica excepcional, devendo ser adotada somente após esgotadas todas as estratégias de acompanhamento, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 3º- A avaliação da aprendizagem deverá observar, obrigatoriamente:

- I – A continuidade e cumulatividade do processo avaliativo;
- II – A prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- III – O desenvolvimento integral do estudante;
- IV – As habilidades e competências previstas na BNCC e no Referencial Curricular Municipal;
- V – O respeito à idade, maturidade e contexto socioeducacional do aluno.

Art. 4º- É vedada a reprovação do estudante sem parecer pedagógico individualizado, devidamente fundamentado, emitido pelo professor responsável.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO AVALIATIVA

Art. 5º- Fica reconhecida, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a Comissão Avaliativa de Análise de Reprovação Escolar, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- Compete à Comissão Avaliativa:

- I – Analisar os processos de reprovação deliberados em Conselhos de Classe;
- II – Verificar a observância das normas legais e pedagógicas;
- III – Emitir parecer técnico-pedagógico fundamentado;
- IV – Deliberar sobre a manutenção da reprovação ou a progressão do estudante;
- V – Recomendar medidas de acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: FF23AC092E-B01480C9D4-89BCC844AF-8C1CB37973 | Edição: 821

CME

- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maetinga - BA

Art. 7º- As decisões da Comissão Avaliativa terão caráter técnico-pedagógico e soberano no âmbito administrativo, devendo ser formalizadas por meio de parecer escrito e registro em ata.

CAPÍTULO IV

DA DELIBERAÇÃO SOBRE A REPROVAÇÃO

Art. 8º- Na análise dos processos, a Comissão deverá considerar, prioritariamente:

- I – Os registros pedagógicos e pareceres dos professores;
- II – O relatório do Conselho de Classe;
- III – O desempenho qualitativo do estudante;
- IV – A possibilidade de superação das dificuldades por meio de intervenções pedagógicas.

Art. 9º - Na inexistência de parecer pedagógico individualizado que fundamente a reprovação, a Comissão deverá deliberar pela progressão do estudante, por configurar omissão prejudicial ao direito à educação.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 10º- Os estudantes submetidos à análise da Comissão deverão, obrigatoriamente, ser inseridos em programas de recomposição das aprendizagens, organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º- Os programas de recomposição deverão observar princípios de equidade, inclusão e acompanhamento pedagógico contínuo, podendo incluir atendimentos em turno oposto e, em casos excepcionais, atendimento domiciliar ou especializado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, à luz da legislação educacional vigente.

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

Autenticação: FF23AC092E-B01480C9D4-89BCC844AF-8C1CB37973 | Edição: 821

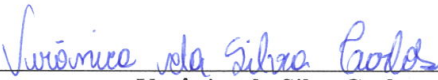
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Art.13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

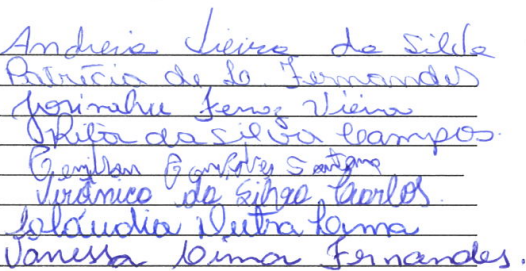
Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Maetinga, 24 de fevereiro de 2026.


Luma Dutra Brito
Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME

Lucimar Dutra da Silva
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação-CME


Verônica da Silva Carlos
Secretária do CME

Conselheiros presentes:


Andressa Lemos da Silva
Patrícia de la Fernandes
Jocimara Feres Vieira
Priscila da Silva Campos
Geislane Gonçalves Santiago
Verônica da Silva Carlos
Solangeia Dutra Lima
Vanessa Lima Fernandes.

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137